

simple facto de o decreto de 1869 não ter disposto de differente modo. Finalmente, penso não haver prejuizo para os interesses dos reclamantes no lançamento d'esta contribuição, porque lhes fica aberto o recurso no contencioso, no caso de se julgarem indevidamente collectados. Os interessados que sustentarem nos tribunaes competentes os seus direitos que foram, como costumam, a devida justiça,
14 de novembro de 1878 - Julio Marques de Vilhena

1878 N.º 648
Novembro-9
Fazenda
Acerca de um carregamento de madeira importada, pelo alfandega da Horta, com destino ás obras da doca do mesmo porto.

Vê-se do presente processo que, tendo naufragado o brigue allemão Prie Odes no porto da Horta quando tinham já começado a descarga de um carregamento de madeira destinada ás obras da doca do mesmo porto, a junta administrativa d'aquellas obras e o seu fornecedor, Proberto Augusto de Mesquita consignatario do navio abandonaram este, bem como a carga a ainda existente a bordo. Vê-se que sendo postas em leilão as madeiras foram estas arrematadas a Prodrigo Alves Guerra. Vê-se mais que Mesquita Henriques fez um requerimento á junta administrativa das obras para que recebesse as referidas madeiras como parte que formavam do seu fornecimento e que mandava arrematar para satisfizer o seu compromisso, o que a junta deferiu, officinando ao director do alfandega a fim de lhe entregar as madeiras sem pagamento de direitos de im-

portuças. A este officio respondeu o director da alfandega declarando que « não era este um caso normal e que por isso passava a erigir ao dicto arrematante, Alves Guerra, fiança pelo pagamento posterior dos respectivos direitos » tendo n'esta conformidade sido intimado o mesmo arrematante « para prestar a mencionada fiança e para previamente declarar por termo no processo se tinha transferido para outro o seu direito aquellas madeiras » A mesma occasião declarou o arrematante que como socio de Mesquita Henriques no negocio do fornecimento de madeiras para as obras do porto artificial tinha entregado as madeiras á junta administrativa das mesmas obras como complemento do contracto d'aquelle com a mesma junta. Apesar d'esta declaração o director da alfandega, sabendo que o dicto Henriques não tinha officialmente socios n'aquelle negocio, erigiu-lhe a fiança pelos direitos de importação que elle effectivamente prestou. N'estes termos, perguntou-se se as madeiras em questão estão isentas do pagamento dos mencionados direitos. Antes de examinar o ponto de direito não deixarei de notar que há no processo uma grave irregularidade praticada pela junta administrativa das obras. Elle declara que recebeu as madeiras do consignatario do navio, Mesquita Henriques, que as tinha abandonado parecendo curializar ou pelo menos encobrir o conluio feito entre este e o arrematante. Que existe má fé em todo este negocio é para mim evidente, pois que

nao se prova ser Alves Guerra socio de elle-
quita Henriques, como allegava perante o di-
rector da alfandega nem e' licito suppor
que a junta ignorasse que o arrematante
nao fora o consignatario do navio que era o
seu unico fornecedor, mas outro com quem
a junta nao fizera contracto de especie algu-
ma. Apesar de tudo isto, as madeiras estao
isentas de direitos pela letra expressa do ar-
t.º 9.º da lei de 20 de junho de 1864 que diz:
" Ficam isentas de quaesquer direitos as ma-
deiras utensilios e mais objetos importados
do estrangeiro que forem necessarios para a
construccion da doca ou porto artificial."
Basta segundo o citado artigo da lei para
que tenha lugar a isencao dos direitos que
as madeiras tenham sido importadas do es-
trangeiro e que sejam necessarios para a cons-
truccion da doca. Ambos estes elementos se ve-
rificaram ora hypothese de que se tracta e por
isso esta ella nos limites da lei. A lei nao es-
tabelece um privilegio pessoal para o impor-
tador mas para as obras que sendo de utili-
dade publica tem n'esse facto a justificacao da
isencao. Se obrigassem o importador ao paga-
mento dos direitos este augmentaria o preço dos
fornecimentos e quem visia por fim a pagar o
imposto seria a mesma junta que a lei pre-
tende favorecer. Acresce que n'este caso nao se o-
briga a alfandega a restituir os direitos, visto que
ainda os nao recebeu e e' este mais um motivo pa-
ra que sem embargo fiscal se reputem isentas as re-
feridas madeiras. Com este parecer se conformou a conferencia dos Fiscaes Superiores
da Coroa e Fazenda, 9 de novembro de

1848 = Julio Marques de Vilhena

1848 N.º 693

Novem-
bro

9

Morinda

Requerimento de Lino Maria de Sousa Araujo, empregado da alfandega de Loanda, pedindo que lhe sejam pagos os vencimentos que deixou de perceber em quanto esteve suspenso.

J.

Em data de 16 de janeiro de 1845 participou ao governo o governador geral da provincia de Angola, Jose Baptista de Andrade, haver suspenso do exercicio do seu cargo o aspirante da alfandega de Loanda Lino Maria de Sousa Araujo. A razão principal d'este procedimento, dizia-o o governador no referido officio, foi ter elle em um escripto publicado no periodico Correio do sul tractado de desconceituar a primeira autoridade da provincia, attribuindo-lhe falsamente despotismos e depostasões que não tiveram lugar. Em virtude d'este acto do governador, Lino Maria de Sousa Araujo esteve suspenso por espaço de anno e meio até que o novo governador Caetano de Almeida e Albuquerque, considerando que o funcionario em questao não tinha sido pronunciado e conformando-se com o parecer do procurador da coroa e fazenda, o reintegrou no seu logar de aspirante por portaria de 13 de setembro de 1846. Em 7 de junho de 1848 o mesmo individuo requereu ao governador que lhe mandasse pagar os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve suspenso, allegando em bem da sua pretensão os seguintes factos: 1.º Que ao guarda